



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 96/PGJM, de 19 de maio de 2025.

Reestrutura a Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, disciplina a distribuição de feitos ao Ofício de Representação em Vitória/ES e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições previstas no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a preocupação com o fortalecimento do Ministério Público Militar, que vem expressa nas diretrizes de aumento da produtividade, de ampliação da capacidade investigativa e de atuação, além do incremento da presença física da instituição em localidades estratégicas, todas constantes do Planejamento Estratégico Institucional 2021 a 2026;

CONSIDERANDO que a extinção da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, por força do art. 6º da [Portaria nº 225/PGJM, de 04 de novembro de 2022](#), com a consequente redistribuição de seus 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça Militar às 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, que passaram a contar com 5 (cinco) oficiais, gerou disparidade entre estas e as 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, que permaneceram com 4 (quatro) oficiais, a despeito da idêntica distribuição de feitos entre elas;

CONSIDERANDO que, com a criação do Ofício de Representação em Vitória/ES, originado da redistribuição de um oficial da 3ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 2º da [Portaria nº 221/PGJM, de 22 de setembro de 2023](#), acentuou-se a desigualdade da carga de trabalho daquela Procuradoria com relação às demais unidades da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que, atualmente, o 2º Ofício da 2ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro encontra-se vago em razão da aposentadoria de sua titular;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar, na medida do possível, a distribuição de feitos entre as unidades da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, sem aumento de despesa, a contar de 26 de maio de 2025, o 2º Ofício da 2ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ (2ª PJM/RJ) e o respectivo cargo vago, de Promotor de Justiça Militar, para a 3ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ (3ª PJM/RJ).

§ 1º A distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais para o novo oficial da 3ª PJM/RJ ocorrerá a partir da vigência desta Portaria, mediante compensação do acervo dos demais oficiais que compõem a Procuradoria.

§ 2º O acervo do 2º Ofício da 2ª PJM/RJ será redistribuído, de forma paritária, entre os oficiais remanescentes daquela Procuradoria.

§ 3º Os oficiais da 2ª PJM/RJ e da 3ª PJM/RJ serão renumerados, sem alteração nos respectivos acervos, salvo a redistribuição prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º O Ofício de Representação em Vitória/ES (OR/ES) terá atribuição exclusiva sobre o Estado do Espírito Santo, bem como atribuição cumulativa e concorrente sobre o Estado do Rio de Janeiro, participando, nesse caso, da distribuição dos feitos judiciais das 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, na proporção de 5% em cada.

§ 1º O Ofício de Representação manterá seu acervo, conforme distribuição pretérita.

§ 2º O disposto no *caput* será aplicado a partir da vigência desta Portaria, salvo com relação à atribuição cumulativa e concorrente, cuja regra de distribuição está condicionada à efetivação da compensação prevista no § 1º do art. 1º.

§ 3º Em caso de coincidência de marcação de audiências em Auditorias distintas, o titular do OR/ES far-se-á presente na relativa ao feito de sua atribuição exclusiva e, diante do mesmo tipo de atribuição, atuará na audiência do caso de maior complexidade, atuando, na(s) outra(s), membro em exercício perante a Auditoria de trâmite do feito, mediante prévia comunicação.

§ 4º O titular do OR/ES poderá ser substituído, em seus afastamentos, por qualquer membro da PJM/RJ, conforme escala a ser gerida pela Coordenação Administrativa.

Art. 3º Cumpre ao Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) acompanhar, trimestralmente, a distribuição dos feitos ao OR/ES a fim de constatar eventual sobrecarga, em comparação aos oficiais da PJM/RJ, em decorrência da atribuição cumulativa e concorrente.

Parágrafo único. Verificada a sobrecarga, o DDJ deve sugerir ao Procurador-Geral de Justiça Militar nova regra de distribuição ao OR/ES.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da [Portaria nº 221/PGJM, de 22 de setembro de 2023](#).

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 26 de maio de 2025.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 19/05/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1661191** e o código CRC **53E554F7**.

19.03.0000.0002011/2025-52

ASJ1661191v4